



Parecer final de Regularidade do Controle Interno

Em análise integral do Processo Licitatório INEXIGIBILIDADE Nº 01-2022 **2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual Referente ao Processo Licitatório INEXIGIBILIDADE 01/2022-INEX**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETONICOS E URBANISTICO, ALEM DE PRESTAR CONSULTORIA DE APOIO TECNICO NO MONITORAMENTO DE OBRAS E EMENDAS CONFORME OS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DO GOVERNO FEDERAL. BASEADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE DEMANDA DE PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**, com base nas regras insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Marapanim intenciona realizar o 2º Termo Aditivo de Prazo Contratual ao Contrato Nº **01/2022-INEX**;

(x) Foi anexada Justificativa para a Prorrogação do Prazo Contratual;

(x) Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

(x) Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação contratual do contrato nos limites permitidos por lei;

(x) Foi anexada Minuta do 2º Termo Aditivo do Contrato de **01/2022-INEX**;

Sob o ponto de vista técnico, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº **01/2022-INEX**;

É nosso parecer salvo melhor entendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
CNPJ: 05.171.681/0001-74



Marapanim/PA, 26 de dezembro de 2022.

SILVIA CRISTINA SANTOS LUZ
CONTROLE INTERNO